

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Pelo presente contrato particular de cessão e transferência de direitos e obrigações, AQUARIU S PEIXES E FRUTOS DO MAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.879.363/0001-80, com sede na Avenida João José Muraro, nº 2003, Jardim Porto Alegre, no município de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85.906-370, neste ato, representada por seu sócio administrador, Pedro Mergen, brasileiro, portador do CPF sob o nº 546.019.409-15, residente e domiciliada na Rua Natalino Faust, s/n, Bragantina, no município de Toledo/PR, ora denominada simplesmente CEDENTE e AQUARIU S **CONVENIENCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.349.948/0001-86, com sede na Rua César Lattes, nº 3226, Biopark, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85.920-078, neste ato, representada por seu sócio administrador, Sr. Pedro Mergen, brasileiro, portador do CPF sob o nº 546.019.409-15, residente e domiciliado na Rua Natalino Faust, s.n., Bragantina, Assis Chateaubriand-PR, CEP: 85.935-000, doravante denominada CESSIONÁRIA e, de outro lado, o PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE **BIOCIÊNCIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.526.709/0001-03, com sede na Rua Alexander Fleming, n° 2.194, Térreo - Edifício Charles Darwin, Biopark, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85.919-899, neste ato representada por seu sócio administrador, Victor Donaduzzi, inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 047.138.439-40, denominado **INTERVENIENTE ANUENTE**, tem por justa e contratada a cessão e transferência de direitos e obrigações, conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em 18 de dezembro de 2023, o PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE BIOCIÊNCIAS LTDA e a CEDENTE firmaram Contrato de Associação de Empresa, que têm por objeto a participação da CEDENTE no Programa de Empresas Associadas do BIOPARK, que consiste em fornecimento de serviços de apoio e suporte técnico, organizacional e gerencial, nas dependências do BIOPARK.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por deliberação da CEDENTE e da CESSIONÁRIA, estas decidem, por mútuo acordo, interesse e sem qualquer interferência, formalizar por meio do presente instrumento, a cessão pela CEDENTE à CESSIONÁRIA do fornecimento de serviços de apoio e suporte técnico,



organizacional e gerencial, nas dependências do BIOPARK que a **CEDENTE** detinha por força do ajuste primitivo junto ao **PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE BIOCIÊNCIAS LTDA**, por meio do Contrato de Associação de Empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **INTERVENIENTE ANUENTE**, por seu turno, manifesta a sua total concordância com a cessão e transferência ora formalizada, estando ciente de que, doravante, quem assumirá as responsabilidades quanto ao Contrato será a **CESSIONÁRIA** e seus sócios.

CLÁUSULA QUARTA: A CESSIONÁRIA declara que aceita a cessão e, consequentemente, todos os termos do Contrato de Associação de Empresa, do Programa de Empresas Associadas do BIOPARK, como originariamente ajustado, assumindo integral responsabilidade, obrigando-se ao cumprimento de todas as suas cláusulas e disposições, até findo ou rescindido o referido Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Acordam as partes que todos os demais itens do Contrato de Associação de Empresa, do Programa de Empresas Associadas do BIOPARK, firmado em 18 de dezembro de 2023 permanecem inalterados e continuam em plena vigência e eficácia.

Parágrafo único: Fica estabelecido entre as partes que a vigência do Contrato de Associação de Empresa, objeto da presente cessão, será prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: As partes declaram e concordam que, caso a assinatura do presente instrumento seja feita em formato eletrônico, estará reconhecida a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste, nos termos do art. 219 do Código Civil, neste formato e/ou assinado pelas PARTES por meio de certificados eletrônicos, ainda que não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA: Elegem as partes o foro da comarca de Toledo, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do Contrato de Comodato e do presente instrumento, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições ora pactuadas, assinam o presente instrumento em 2 (dois) vias de igual teor e forma para fins de direito, com o qual as partes anuem de forma expressa e irrevogável, na presença de 2 (duas) testemunhas.



Toledo/PR, 13 de novembro de 2024.

	AQUARIU S PEIXES E FRUTOS DO MAR LTDA Pedro Mergen CEDENTE	
	AQUARIU S CONVENIE Pedro Merge CESSIONÁRI	n
Ī	PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGIO Victor Donadu: INTERVENIENTE AI	zzi
Testemu	nhas:	
Nome:	No CF	ome: PF: